

CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MORRO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2016, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Ata de Assembléia Geral de Fundação do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro, realizada no dia 08 de outubro de 2016. Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 19:30 horas, em segunda convocação, na Avenida Bernardo Cardim Neto, s/n°, no centro Comunitário denominado Mário Cândido, no Bairro do Morro do Abrigo, na cidade de São Sebastião, estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral as seguintes pessoas: Miguel Rodrigo de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, Bairro do Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG. 30.873.370-8 e inscrito no CPF nº 278.063.898-22; Daniele Batista Ramos Souza, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portadora da cédula de identidade RG nº 35.034.468-1 e inscrita no CPF (MF) sob nº 312.559.128-71; Rodrigo da Silva Leite, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 51, Bairro do Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG 22.734.267-7 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 172.956.038-59; Fabiana Bolsachini Coutinho Leite, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 51, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portadora da cédula de identidade RG nº 26.745.851-4 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 250.498.488-06; Enio Nunes Lima, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado na Rua Benedito Simeão Caldeira, nº 49, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 56.564.714-3 e inscrito no CPF nº 305.764.278-02; Wallace Alcides, brasileiro, solteiro, Pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 250, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 41.015.449-0 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.354.378-67; Luiz Fernando Gandra da Silva, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Maria Conceição de Jesus, nº 79, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 26.810.908-4 e inscrito no CPF (NF) sob o nº 275.178.488-79; Cristiano Rodrigues Gonçalves, brasileiro,



solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Ernesto Costa Santos, nº 33, Bairro Morro do Abrigo, portador da cédula de identidade RG nº 26.618.118-1 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 263.002.828-30; Miguel Carlos de Souza, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 3.858.952-7 e inscrito no CPF (MF) nº 674.225.608-78; Luciana Ribeiro de Melo, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Travessa Macau, nº 20 Bairro Morro do Abrigo, neste município, portadora da cédula de identidade RG nº 30.106.731-4 e CPF (MF) nº 253.193.148-17; Mauricio Santana de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Travessa Macau, nº 20, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade nº 17.893.828-2 e CPF (MF) nº 080.874.498-43. Assumiu a presidência desta Assembléia o senhor Miguel Rodrigo de Souza, que convidou Daniele Batista Ramos Souza para secretariá-lo que a pedido do presidente li a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia que tem o seguinte teor: **FUNDAÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MORRO E APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE – OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro, de São Sebastião, fica constituída a entidade civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º. – Sob a sede da entidade será a Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, no Bairro do Morro do Abrigo, São Sebastião, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. – A entidade terá como finalidade: a) promover desfile carnavalesco nos carnavais de rua de São Sebastião; b) Lutar pela igualdade social sem discriminação social ou política; c) Alegria e abrilhantar o carnaval de rua; d) Manter filiação junto a Associação Sebastianense de Entidade Carnavalesca, e) fazer trabalhos culturais e sociais em prol da comunidade Sebastianense.

Artigo 4º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS –



Artigo 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da entidade, e mantenham em dia suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberação das Assembléias.

Artigo 6º - Ficam criadas duas categorias de associados, a saber: a) contribuintes; b) Mantenedores.

Artigo 7º - Serão considerados associados contribuintes todas as pessoas que mantenham em dia suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - Serão considerados associados mantenedores todas as pessoas que de outra forma contribuam, para que a entidade se mantenha sempre em plena atividade.

§ Único - Será aceito como associado mantenedor aquele indicado pela diretoria, o qual em assembleia geral se decidirá sua inclusão como sócio mantenedor.

Artigo 9º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante proposta assinada por um associado contribuinte, em pleno gozo de seus direitos, e aprovado pela diretoria. **§ 1º** - Caso não aprove a admissão, a diretoria deverá por intermédio do proponente, levar ao conhecimento do interessado as razões da não aceitação. **§ 2º** - Aceita a proposta, esta será encaminhada ao departamento competente para o preparo da ficha cadastral e carteira social.

Artigo 10º - Atendendo a requerimento do associado contribuinte poderá conceder a licença do quadro social por período de até 180 dias, podendo ser prorrogado a igual prazo a critério da Diretoria.

Artigo 11º - A demissão do associado far-se-á mediante carta deste ao Presidente do Grêmio recreativo Escola de Samba Flor do Morro e terá validade a partir da data de seu recebimento.

Artigo 12º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, serão punidos segundo a gravidade da falta.

Artigo 13º - As penalidades aplicáveis são advertência escrita, suspensão e eliminação.

Artigo 14º - Será aplicada a pena de advertência escrita ao associado que cometer falta de pequena gravidade.

Artigo 15º - Será aplicada a pena de suspensão que poderá variar de 15 (quinze) dias, no mínimo, a 180 (cento e oitenta) dias no máximo ao sócio que: a) já tiver sido advertido e for reincidente cometimento de novas faltas; b) Proceder incorretamente nas dependências da sede, em qualquer reunião, festividades ou



desfile carnavalesco promovido pela escola de Samba Flor do Morro; c) Não observar o dispositivo nas letras a,b,c,e,f do artigo 24º;d) desacatar diretores, quando no exercício de suas atribuições ou em razão delas, ou desatender aqueles que estejam legitimamente representando a diretoria.

Artigo 16º - Será aplicada a pena de eliminação ao associado que: a) já tendo cumprido pena de advertência e suspensão, incorrer novamente em falta que, pela sua gravidade não mais comportem suspensão; b) Concorrer para a desarmonia social perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados; c) Dolosamente se apossar de qualquer quantia ou bem pertencente ao Escola de Samba Flor do Morro.

Artigo 17º - A penalidade de advertência por escrito deverá ser aplicada pelo Presidente, após reunião com a diretoria, ter tomado conhecimento da infração cometida pelo associado.

Artigo 18º - A penalidade de suspensão deverá ser aplicada pelo Presidente, após reunião com a diretoria que fixará o limite de penalidade. **§ Único** – O associado suspenso perde o gozo de seus direitos, continuando com os deveres previstos neste Estatuto, inclusive obrigando-se ao pagamento das mensalidades, pelo período em que prevalecer a suspensão.

Artigo 19º - A eliminação deverá ser aplicada pelo Presidente, após reunião com a Diretoria, ter tomado conhecimento da infração cometida pelo associado.

§ 1º - No processo de eliminação, será dada ao infrator o direito de defesa, bem como direito de recurso após determinada exclusão;

§ 2º - Na fase de recurso, o presidente nomeará outro diretor para análise da decisão e o recurso do infrator, o qual em sua decisão monocrática, ratificará a decisão proferida ou a reformará.

Artigo 20º - A readmissão do associado só poderá ocorrer perante aquele que se tenha voluntariamente demitido da escola de Samba flor do Morro, efetuar-se-á como admissão de novo associado.

Artigo 21º -O associado pertencente a categoria A do artigo 6º, estará sujeito ao pagamento de mensalidades. **§ Único** – Para fixação de valores das mensalidades, a Diretoria fará um estudo dos índices do mercado e fará o reajuste.

Artigo 22º - O associado pertencente a categoria B do artigo 6º está isento do pagamento de mensalidades, devendo ser nominado em assembleia, decidido por maioria de votos, constando em ata, com devida especificação em sua carteira de associado se aprovado.



Artigo 23º - São direitos dos associados: a) frequentar a sede da Escola de Samba; b) participar de todas as atividades proporcionadas ou organizadas pela Escola de Samba; c) propor admissão de associados; d) solicitar licença do Quadro Social, ficando isento do pagamento das mensalidades, durante o período de afastamento; e) Votar e fazer de chapa para nova diretoria, na condução de novo mandato.

Artigo 24º - São deveres do associado: a) Observar fielmente as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias; b) pagar mensalidades estabelecidas pela diretoria; c) contribuir para o engrandecimento da Escola de Samba, colaborando nesse sentido com a sua Diretoria; d) respeitar os dirigentes da Escola de Samba, seus representantes, quando no exercício das respectivas funções; e) zelar pelo patrimônio da escola de Samba; f) indenizar a escola, dentro do prazo que lhe for concedido, as avarias, danos, extravios, perdas, etc, que causar no seu patrimônio.

CAPÍTULO III – PODERES DA ESCOLA DE SAMBA – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião de contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais, quando convocada através de edital em jornal com circulação no município, especificando a hora, o dia, o local da reunião e os assuntos a serem examinados durante a mesma.

§ Único – A convocação para Assembléia Geral, será com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será fixada a sua convocação nos locais de praxe, bem como nos meios de comunicação local;

Artigo 26º - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da Escola, ou seu substituto legal, devendo conter 2/3 em primeira chamada e segunda chamada 1/3, que deliberará:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir seus Administradores;

III – Discutir e apreciar relatórios anual da Diretoria;

IV – Discutir assuntos e interesses do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro;

V – Deliberar sobre relatório anual da Diretoria, Balanço Patrimonial, Constatas de Recitas e Despesas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, sempre no mês de maio de cada ano.

§ Único - No caso de substituto legal, este deverá ser dentro da ordem sucessória da diretoria, ou na falta escolhido entre os presentes na Assembléia geral.



Artigo 27º - A presença dos associados nas Assembléias Gerais será registrada em livro próprio (Livro de Presença), em seguida ao Termo de Abertura em que deverá constar o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 28º - Os associados não poderão se fazer representar nas Assembléias gerais, por procuração dada a outro associado. As atas das Assembléias serão registradas em livro próprio (livro de atas), e assinadas pelos membros da mesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento da reunião.

Artigo 29º - As Assembléias Gerais deliberarão por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 30º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação da diretoria, na **(primeira quinzena de Agosto de cada ano)** para : a) fazer a escolha dos preparativos para o desfile carnavalesco.

Artigo 31º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, por convocação da diretoria para tratar de assuntos que não estão relacionados ao artigo 30º, e sua convocação com antecedência de 10 (dez) dias, e para atender a requerimento de no mínimo um quinto dos associados em primeira chamada e sua maioria simples em segunda chamada, em pleno gozo de seus direitos. **§ Único** - No caso de requerimento de associados, dirigido ao Presidente, deverá ser indicado, precisamente, o motivo da convocação.

Artigo 32º - A diretoria é o órgão incumbido da administração da escola de samba constituída pelos seguintes Diretores: a) Diretor Presidente; b) Diretor vice-presidente, substituto do presidente; c) Diretor 1º secretário; d) Diretor 2º secretário; e) Diretor 1º tesoureiro ; f) Diretor 2º tesoureiro; g) Diretor de Patrimônio; h) Diretor Social i) Diretores do conselho fiscal. **§ 1º** - Toda Diretoria da Escola de Samba Flor do Morro será eleita pela Assembléia geral. **§ 2º** - O mandato da Diretoria será de 36 meses, com início nesta data onde seus diretores tomam a devida posse e seu término em a partir da data acima alhures. **§ 3º** - A diretoria atual poderá ser reconduzida por mais um novo mandato, ou seja, reeleita, no período do parágrafo 2º deste artigo, tanto diretores fundadores , bem como os demais diretores sucessores.

Artigo 33º - A diretoria delibera por maioria de votos, com a presença de pelo menos, quatro membros.

Artigo 34º - Perderá o mandato o diretor que faltar a três reuniões consecutivas, sem uma justificativa.



7.193

Artigo 35º - A diretoria se reunirá, por convocação do Presidente, sempre em sessões ordinárias. **§ único** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por escrito dirigida a cada um dos diretores.

Artigo 36º - Compete a Diretoria: a) Administrar a escola de Samba; b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral.

Artigo 37º - Atribuições dos membros da Diretoria: a) O diretor-presidente deverá dirigir e representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo como seus auxiliares os demais diretores, é também de sua responsabilidade e do Diretor 1º tesoureiro representar a entidade perante o estabelecimento bancário; b) O diretor vice-presidente que assumirá todas as funções da entidade na falta do diretor-presidente; c) O diretor 1º secretário deverá auxiliar o Diretor-presidente em tudo o que se relacionar com escriturações, arquivos e outras funções pertinentes a secretaria; d) O diretor 2º secretário assumirá todas as funções da entidade na falta do diretor 1º secretário; e) O diretor 1º tesoureiro deverá cuidar da parte financeira da entidade, assinar talões de cheques em conjunto com o Diretor presidente, analisar livros e balanços contábeis e outras funções pertinentes a tesouraria; f) o diretor 2º tesoureiro assumirá todas as funções da entidade na falta do diretor 1º tesoureiro; g) O diretor de patrimônio cuidará de todos os bens que estejam de posse da entidade, assim como manter um bom relacionamento com as outras entidades do município; h) Diretor Social será o responsável pela organização dos eventos que servirão para arrecadar fundos em prol da escola de samba e de outras entidades beneficentes; i) O conselho fiscal é um órgão fiscalizador independente da diretoria e que busca, formados por 3 (três) membros, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da Flor do Morro. Pode servir como instrumento legal de implementação de uma política ativa de boas práticas, juntamente com outras sociedades civis e governamentais, corporativa direcionada especialmente para a transparência e controle dos atos internos da Escola de Samba Flor do Morro, quando o órgão e os seus membros atenderem a requisitos e regras de funcionamento que assegurem a efetividade de sua atuação e, especialmente, sua independência. O mandato da conselho fiscal será o mesmo o qual está elencado no § 2º do artigo 32 deste estatuto, podendo os membros do conselho fiscal serem reeleitos para mais um mandato.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA –



Artigo 38º - As fontes de recursos serão constituídas de: a) As contribuições que estejam obrigados os associados: b) Os donativos de qualquer espécie: c) Subvenções que venha receber por órgão público, entidades ou seus apoiadores e simpatizantes que por ventura se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevisíveis: d) Renda de serviços como festas, desfiles, etc..

§ **Único** - As contas da Escola de Samba Flor do Morro deverão serem apresentadas mensalmente, sendo que o conselho fiscal deverá dar seu parecer das contas trimestralmente.

FORMA DE GESTÃO DA ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MORRO

Artigo 39º - O Grêmio recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro, se dedicará às suas atividades através de seus diretores administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e Culturais.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS –

Artigo 40º - Este Estatuto somente poderá ser modificado, em todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, devendo constar 2/3, de seus sócios em 1ª chamada e 1/3 em 2ª chamada.

Artigo 41º - A Escola de Samba Flor do Morro somente poderá ser extinta por dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada pela totalidade da Diretoria, em reunião convocada especialmente para esse fim e referendada por dois terços do quadro de Sócios, em assembléia geral extraordinária, convocada com tal objetivo.

Artigo 42º - A entidade também poderá ser extinta por determinação legal, resolvida a extinção e liquidado o passivo, o patrimônio existente será doado a uma instituição congênere a ser escolhida em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 43º - O estatuto desta entidade poderá ser reformável no tocante a administração em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim.

*com
lista*



Artigo 44º - Para concorrer a nova diretoria da do Grêmio recreativo escola de Samba Flor dor Morro deverá a chapa (s) preencher os requisitos:

§ 1º - Que seus membros inscritos da chapa deverão serem moradores da Comunidade do Morro do Abrigo há pelo menos 5 (cinco) anos, deverão ser apresentados cópias dos documentos RG e CPF de todos os membros da chapa bem como comprovante de endereço;

§ 2º - Somente poderá concorrer a chapa eletiva, na qualidade de associado como determina o Capítulo II e seu artigo 6º deste estatuto, sendo inscrito como associado pelo menos 6 (seis) meses junto agremiação.

§ 3º - O Associado que estiver suspenso dentro do período de inscrição da chapa, não poderá concorrer a eleição, ficando a chapa cancelada com todos seus membros tendo em vista a não observação deste estatuto, no mesmo sentido associado expulso.

§ 4º - A chapa deverá ser inscrita após a publicação da eleição e com prazo máximo de 15 dias antes da data da eleição;

§ 5º - A convocação para nova eleição deverá ser publicada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo de mandato da diretoria em vigência.

Artigo 45º - Os membros desta associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Continuando os trabalhos do senhor presidente falou da importância de uma eleição para o corpo diretivo desta entidade, o assunto foi colocado em apreciação e a única chapa inscrita foi eleita por unanimidade cujos membros são os seguintes: DIRETORIA executiva: **Presidente: Miguel Rodrigo de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, Bairro do Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG. 30.873.370-8 e inscrito no CPF nº 278.063.898-22; **Vice-Presidente Cristiano Rodrigues Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Ernesto Costa Santos, nº 33, Bairro Morro do Abrigo, portador da cédula de identidade RG nº 26.618.118-1 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 263.002.828-30; **1º Secretário Daniele Batista Ramos Souza**, brasileira, casado, empresária, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portadora da cédula de identidade RG nº 35.034.468-1 e inscrita no CPF (MF) sob nº 312.559.128-71, **2º secretário Enio Nunes Lima**, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado na Rua Benedito Simeão Caldeira, nº 49, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 56.564.714-3 e inscrito no CPF nº 305.764.278-02, **1º tesoureiro Mauricio Santana de Melo**,



brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Travessa Macau, nº 20, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade nº 17.893.828-2 e CPF (MF) nº 080.874.498-43, **2º tesoureiro Wallace Alcides**, brasileiro, solteiro, Pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 250, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 41.015.449-0 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.354.378-67.

Diretor de patrimônio Miguel Carlos de Souza, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 3.858.952-7 e inscrito no CPF (MF) nº 674.225.608-78. **Diretor Social Luciana Ribeiro de**

Melo, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Travessa Macau, nº 20 Bairro Morro do Abrigo, neste município, portadora da cédula de identidade RG nº 30.106.731-4 e CPF (MF) nº 253.193.148-17, **Conselheiros fiscais**

Rodrigo da Silva Leite, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 51, Bairro do Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG 22.734.267-7 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 172.956.038-59; **Fabiana Bolsachini Coutinho Leite**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 51, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portadora da cédula de identidade RG nº 26.745.851-4 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 250.498.488-06; **Luiz Fernando Gandra da Silva**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Maria Conceição de Jesus, nº 79, Bairro Morro do Abrigo, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 26.810.908-4 e inscrito no CPF (NF) sob o nº 275.178.488-79.

§ 1º - Os diretores acima, inclusive, suplentes e conselho fiscal são considerados diretores fundadores do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro.

§ 2º - Todos os diretor acima elencados, nesta data tomam posse de seus respectivos cargos e respondendo por suas funções o qual é seu mister.

Nada mais o que tratar o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, deu-se por encerrada esta Assembléia.



RCPJ - SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7.10.3

“Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral de Fundação do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro, realizada no dia 08 de outubro de 2016, extraída do livro próprio desta entidade”.

São Sebastião, 08 de outubro de 2016.

Assinaturas:

Michael Rodolfo de Souza

Luciano Silva Lmt

Alfredo de Souza

Sabrina B. Coutinho Leite

João Carlos

refuge

HH

walton

25/2

Refuge



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol. R\$ 117,62
Estado R\$ 33,48 Prenotado sob o n.7.040 em
Ipesp R\$ 22,87 29/08/2017.Registrado e microfilmado hoje,
R. Civil R\$ 6,22
T. Justiça R\$ 8,06 sob o n.7.183 do Registro Civil das Pessoas
Município R\$ 6,15 Jurídicas.
Min. Público R\$ 5,63

Total R\$ 200,03
Santos e taxas
Recolhidos p/verba
São Sebastião/SP, 29 de Agosto de 2017.
Claudionor Agopian de Lucena
Escritor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO SEBASTIÃO-SP.

Eu, RAFAEL FERNANDES DE SOUZA,
auxiliar, conferi o presente documento.

Tabellão de Notas e Anexo São Sebastião - SP
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de

DANIELLE BATISTA DANCE SOUZA
MIGUELLE DE OLIVEIRA DE SOUZA

14 AGO. 2017

Em Test. da Verdade

Valor recebido p/firma R\$
Válido somente com selo de autenticidade.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
SÃO SEBASTIÃO - SP
Bel. Camila Santana J. Ferreira
Escritor

